



PREFEITURA DE PONTO CHIQUE - MINAS GERAIS

CNPJ- 01.612.500/0001-47

Praça Santana, s/n, centro- CEP 39.328-00- tel: 3624-9120

LEI Nº 0294/2020 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI 210/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Jose Geraldo Alves de Almeida, Prefeito Municipal de Ponto Chique sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 6º da Lei 210/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

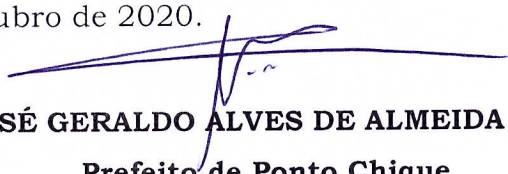
Artigo 6º- *É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.*

§1º- *O poder executivo fica autorizada a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio de Serviços de Iluminação Pública.*

§ 2º. *O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP os valores das faturas de energia elétrica relativas ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ponto Chique, 26 de outubro de 2020.


JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
Prefeito de Ponto Chique